

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Edital nº. 003/SMEC/2022**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Xaxim SC, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Complementar nº. 036 de 29 de março de 2007 torna pública a abertura de matrículas para as Escolas de Educação Infantil (Creches e Educação Pré-Escolar), Ensino Fundamental, Modalidade de Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino de Xaxim SC, nos termos do presente Edital.

**CAPÍTULO I**  
**DA MATRÍCULA**

Seção I  
Da educação Infantil, Do Ensino Fundamental Regular  
e da Modalidade EJA

Art. 1º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, em todas as etapas e/ou níveis de ensino.

§ 1º É obrigatória a matrícula de crianças a partir dos quatros anos de idade, na Educação Infantil, de acordo com a Emenda Constitucional nº. 59 de 11 de novembro de 2009.

§ 2º De acordo com o Decreto Municipal nº. 136, de 30 de maio de 2008, a criança deve ter seis anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano de ingresso na (1ª) primeira série do Ensino Fundamental.

§ 3º Primeiramente, garantir aos alunos a rematrícula na mesma unidade de ensino e turno, salvo opção por outra unidade que seja a mais próxima de sua residência.

§ 4º Na sequência, para novas matrículas, definir, através de zoneamento, a ser divulgado junto ao processo de inscrição, qual a unidade que deverá ser escolhida pelos pais para matricular os filhos, priorizando a mais próxima da residência da família.

§ 5º Por fim, havendo disponibilidade de vaga em outro CEIM e Escola, permitir a matrícula de alunos que residem fora do zoneamento.

§ 6º Para os casos descritos no parágrafo quinto, no momento da re-matrícula, os pais devem ser orientados a re-matricularem os filhos na unidade escolar pertencente ao zoneamento. Em caso de opção pela permanência na mesma unidade educacional, deverá ser respeitada a regra do parágrafo.

§ 7º Os pedidos de vagas em creches e escolas que surjam no decorrer do ano deverão ser atendidos pela unidade mais próxima da residência da família

Seção II  
Da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos

Art. 2º A matrícula em curso supletivo, modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com avaliação no processo, é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

§ 1º Para a matrícula de que dispõe este artigo o jovem ou adulto deverá comprovar idade de 15 anos completos.

§ 2º Não haverá renovação automática de matrícula em curso supletivo, modalidade de Educação de Jovens e Adultos, sendo exigida a presença do aluno ou dos pais e responsáveis, quando menor de 18 anos de idade.

§ 3º Vagas no período noturno, somente serão oferecidas aos alunos que estiverem trabalhando, devendo comprovar com declaração e/ou carteira de trabalho.

§ 4º Para menores de 18 anos, as vagas só serão oferecidas no período diurno, exceto trabalhando como empregado aprendiz ou estágio remunerado, comprovadamente.

### Seção III Da Educação Infantil

Art. 3º A matrícula em turmas de Educação Infantil, nos CEIM's (creche) destina-se a crianças com a seguinte faixa etária:

- a) **Berçário**: a partir de 4 meses;
- b) **Infantil 1** – 1 ano completos até 31 de março;
- c) **Infantil 2** – 2 anos completos até 31 de março;
- d) **Infantil 3** – 3 anos completos até 31 de março;

Nas escolas destina-se a crianças de Educação Pré-escolar conforme:

- a) **Infantil 4**: 4 anos completos até 31 de março;
  - b) **Infantil 5**: 5 anos completos até 31 de março;
- Para ambas as idades o atendimento é em período parcial (matutino ou vespertino) de acordo com o turno e vagas disponíveis na escola.

## CAPÍTULO II DA FORMALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

### Seção I

Do Cronograma para Matrículas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e a EJA (Educação de Jovens e Adultos)

Art. 4º As matrículas das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Xaxim, para o ano de 2023, serão realizadas **automaticamente**, em duas etapas, e cada etapa terá a duração de acordo com o seguinte cronograma:

- I. **Primeira etapa - dias 25, 26, 27 e 28 de outubro de 2022**: período destinado à renovação de matrículas para alunos que já frequentam as Escolas municipais e Centros de Educação Infantil Municipais (CEIM's). As rematrículas serão realizadas de forma automática, pois, terão a garantia da vaga e do turno nas escolas em que o (a) seu filho (a) já estuda; **EXCETO** quando a série que o educando deverá frequentar no ano seguinte não será ofertada no mesmo período, por questões de organização de espaço em cada unidade escolar, ou ainda se a família desejar trocar o turno de estudo do aluno (a), em conformidade com a disponibilidade da unidade escolar.
- II. **Segunda etapa - dias 3 e 4 de novembro de 2022**: período destinado à matrícula de alunos novos da Educação Infantil, etapa Pré-Escolar (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental (1º à 9º Ano) observados os critérios de

zoneamento definidos neste Edital; neste período as famílias deverão procurar a Escola mais próxima de sua residência, a qual deverá garantir a vaga.

- III. **Educação de Jovens e Adultos (CEJAX) segue calendário próprio. Desta forma, as datas de rematrículas e matrículas serão divulgadas pela instituição.**
- IV. As matrículas para alunos novos serão nos prazos estabelecidos, sendo efetivada por ordem de chegada.

#### Seção II

##### Do Plantão de CEIM's – Formalização da Matrícula.

Art. 5º A matrícula para o Plantão de CEIM's destina-se para **alunos já matriculados** na rede municipal de ensino na educação infantil (CEIM), nos respectivos níveis: **Berçário, infantil 1 e 2**, para o período de **janeiro de 2023**.

Art. 6º As matrículas para o **Plantão de CEIM's (Creche)**, serão realizadas de acordo com o seguinte cronograma:

- I. **Dias 25, 26, 27 e 28 de outubro de 2022: período destinado a matrículas de alunos que já frequentam os Centros de Educação Infantil Municipais (CEIM's), para o Plantão no período de janeiro de 2023.**

§ 1º Para efetuar a matrícula no Plantão dos CEIM's, será necessário que os pais ou responsáveis apresentem uma declaração emitida pelo empregador, constando o horário de trabalho, bem como de que não estarão em férias no período que compreende o plantão escolar.

#### Seção III

##### Da Documentação

Art. 7º Para a formalização da matrícula, **somente em caso de alunos novos**, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Xerox da Certidão de Nascimento ou do Documento de Identidade;
- II. CPF (documento obrigatório);
- III. Histórico Escolar ou Atestado de Frequência que comprove a escolaridade anterior;
- IV. Comprovante de residência, cópia de fatura de energia elétrica, contrato de aluguel, água ou telefone **em nome do responsável legal**;
- V. Apresentação da carteira de vacinação e cartão SUS, atualizados;
- VI. Declaração de trabalho dos pais com horário de expediente (apenas para as crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil);
- VII. Documentos pessoais do responsável legal.

### CAPÍTULO III DO ZONEAMENTO

Art. 8º De acordo o que dispõe os art. 53, inciso V, 54 e 55 da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, para a realização da matrícula será observado o critério de zoneamento relativo à de cobertura de cada unidade escolar da rede municipal de ensino.

§ 1º A comprovação do endereço de residência do aluno, para o atendimento ao disposto no parágrafo anterior, dar-se-á mediante apresentação de cópia de fatura recente de energia elétrica, água ou telefone, declaração ou contrato de locação **em nome do responsável legal**.

§ 2º Excetuam-se do critério de zoneamento de que dispõe este artigo os alunos provenientes de comunidades do interior do município, onde não são oferecidas as etapas ou modalidades de ensino e que fazem uso do transporte escolar público, bem como os alunos de que dispõe o § 2º do art. 1º deste Edital.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS**

Art. 9º Para a composição das turmas de alunos matriculados no Ensino Fundamental regular, conforme dispõe a Lei Complementar nº. 36, de 29 de março de 2007, serão observados os seguintes referenciais:

- a) Infantil IV Educação Infantil: 25 alunos por turma;
- b) Infantil V Educação Infantil: 25 alunos por turma;
- c) 1º e 2º ano do Ensino Fundamental de 9 anos: 25 alunos por turma;
- d) 3º a 5º ano do Ensino Fundamental de 9 anos: 30 alunos por turma;
- e) 6º e 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos: 35 alunos por turma;

Parágrafo único. Para desdobramento de turma, é necessário que o número de alunos matriculados exceda em 02 (dois), o respectivo referencial ou quando a conveniência pedagógica assim o exigir, levando em consideração o número de alunos matriculados em todas as turmas da mesma série, considerada a média de alunos por turma na mesma unidade escolar, peculiaridade do espaço físico da sala e avaliação da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10º. Para a composição de turmas de alunos matriculados em curso supletivo da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com avaliação no processo, serão observados os seguintes referenciais:

- a) **turmas correspondentes as séries finais do ensino fundamental:** mínimo 14 (quatorze) alunos e o máximo de 30 (trinta) alunos;
- b) **turmas de séries iniciais:** mínimo de 12 (doze) e máximo de 20 (vinte) alunos.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11º A matrícula em unidade escolar da rede municipal e municipalizada de ensino, independe das condições físicas, auditivas, visuais ou mentais dos educandos, cabendo à escola informar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura as matrículas de alunos com deficiência visando o atendimento às suas necessidades educativas especiais.

Art. 12º. Para efeitos deste Edital, a realização das matrículas, a organização das turmas, a definição do quadro pessoal e a disponibilização de espaço físico serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a quem cabe deliberar conclusivamente sobre encaminhamentos, observada a Legislação vigente.

Art. 13º As unidades escolares, em articulação com as comunidades escolar e local, promoverão a divulgação das informações relativas às matrículas para o ano letivo de 2023.

Art. 14º É vedada a realização de matrícula simultânea em mais de uma unidade escolar da rede municipal de ensino. A matrícula nas Unidades Escolares Municipalizadas seguirá o calendário da matrícula das Unidades escolares municipais.

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação vigente, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 16º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Xaxim, 10 de outubro de 2022.



---

Isabel Frantz Canalle

**Secretária Municipal de Educação e Cultura**